

PORTARIA Nº 058/2021

(Publicado no DOC TCE-MT de 26.4.2021)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e no Regimento Interno, e de acordo com o que consta no Processo nº 33.137-6/2019 e

Considerando a Portaria nº 210, de 21.11.2019, publicada no DOC TCE-MT de 25.11.2019, que concedeu 3 (três) meses de licença-prêmio ao Sr. Alan Nord, servidor deste Tribunal, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, referente ao tempo de serviço prestado exclusivamente no Tribunal de Contas no quinquênio de 19.9.2014 a 18.9.2019;

Considerando a declaração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso, datada de 29.11.2019, informando que o requerente exerceu, ininterruptamente, a função pública no Estado de Mato Grosso nos cargos efetivos de Analista Administrativo, período de 12.9.2007 a 13.6.2013, e de Gestor Governamental, período de 13.6.2013 a 18.9.2014;

Considerando o disposto no artigo 109 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990 c/c art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 59/1999, que exige a prestação ininterrupta de 5 (cinco) anos de serviço público à administração estadual para a aquisição do direito de 3 (três) meses de licença-prêmio, sendo que a função pública ininterrupta pode ser exercida em um único órgão ou em poderes distintos do ente estadual, não sendo permitida a sua conversão em pecúnia ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria;

Considerando que, para fins de conversão em pecúnia, a Lei Complementar nº 476/2012 exige que a função, durante o interregno legal, tenha sido exercida integralmente nesta Corte; e

Considerando o Parecer nº 47/2021 da Consultoria Jurídica Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria nº 210, de 21.11.2019, publicada no DOC TCE-MT de 25.11.2019, a fim de fazer constar como termo inicial ao período aquisitivo do direito à licença-prêmio do servidor **ALAN NORD**, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe “D”, Referência 2, a data de 12.9.2012 e, como termo final, 11.9.2017, sendo vedada a sua conversão em espécie, conforme Lei Complementar nº 59/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 22 de abril de 2021.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente